SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E
HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO – SC.
Rua: Adriano Schaeffer, nº 40, sala 07, térreo, Centro – Fone (47) 3355-9497
Brusque-SC - www.sethobru.com.br

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIU E REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 83.739.334/0001-09, com registro sindical no **MTE** sob nº315.787/1978, com sede na Avenida Atlântica, n.1.530, Ed. Concorde, sala 03, na cidade de Balneário Camboriu-SC., neste ato representado por seu presidente **Sr. ALESSANDRO FONDINI**, portador do CPF sob nº.398.324.069-00, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria econômica, realizada em 11/10/2017, com base territorial que abrange os municípios de **BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CAMBORIU, BRUSQUE, NAVEGANTES, GUABIRUBA, NOVA TRENTO, BOTUVERÁ e SÃO JOÃO BATISTA** todos localizados no Estado de Santa Catarina, e de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE BRUSQUE REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.400.999/0001-54, com registro sindical no **MTE** sob nº 020.424.90442.2 com sede à rua Adriano Schaefer n.40/42, sala nº 07, centro, na cidade de Brusque-SC, neste ato representado por seu **presidente Sr. JOCI LUIZ DE SOUZA**, portador do CPF nº 712.320.449-20, devidamente autorizado pela assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria profissional, realizada em 04/09/2017, entidade sindical de primeiro grau representativa dos trabalhadores em **HOTÉIS, MOTÉIS, APART-HOTÉIS, DORMITÓRIOS, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE COMODOS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, LANCHERIAS, LANCHONETES, LEITERIAS, CONFEITARIAS, ALUGUEIS DE QUARTOS, BAR E CAFÉ, SORVETERIA, ROTISSERIA, PIZZARIA, BUFFET, BOTEQUINS, BAR E SINUCA, FAST FOODS E ASSEMELHADOS, BAR DANÇANTE, BAR E VITAMINAS, BAR BOITE, CASAS DE CHOPPS, CASA DE VITAMINAS, PASTELARIA, SALSICHARIA, CASA DE SUCOS, TENDINHAS, CAMPING, COZINHA INDUSTRIA E HOSPITALAR, LANCHONETE DE SUPERMERCADOS, DE PADARIAS E OS QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES EM NAVIOS-HOTÉIS, PLATAFORMAS E/OU SIMILARES**. Funções estas prevista no **QUARTO GRUPO** da Categoria Profissional empregado em turismo e hospitalidade, especificamente no quadro de empregados no **COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES**, na base territorial que abrange os municípios de **BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, NOVA TRENTO E SÃO JOÃO BATISTA,** todos localizados no Estado de Santa Catarina, visando melhores condições de vida e trabalho de seus representados, na forma que abaixo estabelecem; abrangendo as categorias sob jurisdição das convenentes, mediante condições e cláusulas seguintes:

01 - SUBVENÇÃO PATRONAL

A mensalidade paga pelos empregadores do Sindicato, sob a denominação de "Subvenção Patronal" é destinada a manutenção e aperfeiçoamento da assistência médica, odontológica, hospitalar será no valor de R$2,00(dois reais) por mês, por empregado da categoria, a partir de outubro de 2008.

§ único – O valor mencionado no caput da cláusula será indexado de acordo com o porcentual concedido no reajuste do salário da categoria especificado na cláusula 2ª da CCT da categoria, a partir desta CCT/2009/2010.

02 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Com fundamento no art.8º, inciso IV da Constituição Federal, combinado com o art.513, letra "e" da CLT e conforme decisão do STF - Supremo Tribunal Federal, e em cumprimento ao que foi ratificado pela Assembléia Geral do dia ***04/09/2017***, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4%(quatro por cento), sobre o valor do salário e das comissões ou porcentuais variáveis recebidos no mês de ***outubro/17***; 4%(quatro por cento), sobre o valor do salário e das comissões ou porcentuais variáveis recebidos no mês de ***dezembro/2017*** e 4%(quatro por cento), sobre o valor do salário e das comissões ou porcentuais variáveis recebidos no mês de ***maio/2018***, nesses referidos meses, de cada ano, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL , recolhendo as respectivas importâncias em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO, em favor do mesmo, até o décimo dia do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da Contribuição Negocial Profissional efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20%(vinte por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Para exercer o direito de não recolher as contribuições mencionadas na cláusula acima, o trabalhador deverá apresentar pessoalmente no Sindicato, carta escrita de seu próprio punho, conforme as datas especificas: ***mês de outubro/2017***, a carta será valida do dia ***01 ao dia 10.10.2017***; ***mês de dezembro/2017,*** a carta será valida do dia ***01 ao dia 10.12.2017***; ***mês de maio/2018***, a carta será valida do dia ***01 ao dia 10.05.2018*** , mês de contribuição e no mesmo prazo de dias, depois de protocolado no Sindicato, o mesmo encaminhara a relação para as contabilidade e ao empregadores.

Brusque - SC., 09 de novembro de 2017.

SIND.HOT.REST.BARES.SIMIL.DE
BALN. CAMBORIÚ E REGIÃO
ALESSANDRO FONDINI
PRESIDENTE

ÁLVARO ROCHA KENIG-OAB/SC.n.6.358
ASSESSOR JURÍDICO

SIND. DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS REST.BARES
E SIMIL.TUR. E HOSP. DE BRUSQUE E REGIÃO
JOCI LUIZ DE SOUZA
PRESIDENTE

DANIÉLA LANG-OAB/SC.n.16274
ASSESSORA JURÍDICA

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, reuniram-se as comissões dos **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIU E REGIÃO,** e do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE BRUSQUE e REGIÃO**, para discutir a Convenção Coletiva de Trabalho para as categorias profissionais e econômicas representadas pelas entidades reunidas. Após debates e longas negociações, chegaram a consenso e resolveram as entidades firmar a Convenção Coletiva para o período de **01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018, para as clausulas econômicas**, e de **01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2019, para as clausulas sociais,** abrangendo todos os trabalhadores nas empresas do setor de: **HOTÉIS, MOTÉIS, APART-HOTÉIS, DORMITÓRIOS, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE COMODOS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, LANCHERIAS, LANCHONETES, LEITERIAS, CONFEITARIAS, ALUGUEIS DE QUARTOS, BAR E CAFÉ, SORVETERIA, ROTISSERIA, PIZZARIA, BUFFET, BOTEQUINS, BAR E SINUCA, FAST FOODS E ASSEMELHADOS, BAR DANÇANTE, BAR E VITAMINAS, BAR BOITE, CASAS DE CHOPPS, CASA DE VITAMINAS, PASTELARIA, SALSICHARIA, CASA DE SUCOS, TENDINHAS, CAMPING, COZINHA INDUSTRIA E HOSPITALAR, LANCHONETE DE SUPERMERCADOS, DE PADARIAS E OS QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES EM NAVIOS-HOTÉIS, PLATAFORMAS E/OU SIMILARES.** Funções estas prevista no **QUARTO GRUPO**, nos municípios de BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERA, NOVA TRENTO e SÃO JOÃO BATISTA, mediante as condições estipuladas em 58 clausulas redigidas em documento próprio, junto ao Termo Aditivo que seguem em anexo o qual, passa a fazer parte integrante desta ata como se nela impresso estivesse indo assinado pelos representantes legais que assinam esta ata. Sem mais a discutir e não havendo outros assuntos a tratar, assinam a presente ata para que surta jurídicos e legais efeitos.

Brusque – SC, 09 de novembro de 2017.

SIND.HOT.REST.BARES.SIMIL.DE

BALN. CAMBORIÚ E REGIÃO

ALESSANDRO FONDINI

PRESIDENTE

SIND. DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS REST.BARES

E SIMIL.TUR. E HOSP. DE BRUSQUE E REGIÃO

JOCI LUIZ DE SOUZA

PRESIDENTE